Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para isentar os idosos de taxa de renovação de CNH.

Art. 1º. O art. 122 da Lei n° 7.799, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 122 – (...)

“VIII – à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no Estado do Maranhão, das pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 18 de outubro de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei alterar Código Tributário Estadual no que tange às isenções de taxas de serviços, disciplinadas pelo Anexo II da Lei nº. 7.799/2002.

Com efeito, o Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado pela Lei federal n° 10.741/2003, elencou direitos fundamentais, com caráter de prioridade, às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. Esse é o ponto de partida, elemento real do bem-estar social, e penhor do amparo aos idosos, que por meio do comprometimento do Estado em valores prioritários constrói importantes signos de respeito e de dignidade.

Entretanto, em que se pesem outros direitos assegurados, os idosos condutores – aqueles que possuem CNH – não foram beneficiados por esta Lei. Os condutores que tem entre 50 e 69 anos deverão renovar este documento a cada 5 (cinco) anos. E aqueles com idade igual ou superior aos 70 anos deverão renová-la cada 3 (três) anos.

Como consequência, os indivíduos com mais idade tendem a pagar com mais frequência para que a renovação seja feita.

Cabe ressaltar o fato que esse público compromete uma significativa parcela de seus rendimentos na aquisição de remédios, o que lhes compromete inclusive a própria subsistência. Esse projeto de lei, dentro da sua constitucionalidade, tem o objetivo precípuo de proporcionar uma pequena, mas significativa justiça social aos idosos maranhenses.

Em consulta pública ao site do DETRAN/MA verificou-se a cobrança de "R$272,76", ou 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, para a renovação de CNH. Sendo que para os condutores que exercem atividade remunerada, tais como taxistas e caminhoneiros, o valor da taxa é ainda maior.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 18 de outubro de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT